



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 062/2022

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Silva Transportes Ltda EPP, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2022 – Processo Administrativo Nº. 083/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Flores da Trindade, e a **EMPRESA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1098 –Sala A, Bairro Salgado Filho na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 89.720.817/0001-48 , por seu representante legal Luiz Fernando Vargas Maffini, inscrito no CPF sob o n.º: 243.872.230-49 e RG sob o n.º: 3007570363 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2022, Homologado no dia 28 de novembro de 2022, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato aquisição de vale transporte para a Secretaria de Assistência social, o qual tem o objetivo de ser distribuído de forma gratuita aos usuários em vulnerabilidade social atendidos pelo Centro em Referência em Assistência Social – CRAS, amparados pela Lei Municipal nº 696/2008, que necessitam deslocar-se ao município de Santa Maria para a realização de exames médicos, confecção e retirada de documentos, conforme detalhamento abaixo:

Usuários da Assistência Social			
Linha	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
São Martinho da Serra-Santa Maria	2000	10,20	20.400,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1. O fornecimento de vale transporte deve ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante nota de empenho, juntamente com a nota fiscal, sendo entregue na própria Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de expediente.

2.2 A entrega deverá ser feita em até 07 dias úteis após a solicitação da Secretaria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **RS 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Secretaria de Assistência Social pagará mensalmente conforme solicitado os vales transportes.

4.2. O pagamento será efetuado em até dez (10) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e dos vales transporte. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação.

4.3. Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o 1º dia útil seguinte.

4.5. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.6. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

4.7. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

4.8. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**.

4.9 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O fornecimento do vale transporte deve ser realizado conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Nota de Empenho, juntamente com a nota fiscal, sendo entregue na própria Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de expediente.

6.2 A entrega deverá ser feita em até 07 dias úteis após a solicitação da Secretaria.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJ/ATIV 2.032- Manutenção das Atividades da Assistência Social Elemento: 3.3.90.32 Material, Bens ou Serviços para Distr. Gratuita Dotação 498</p>
--



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Os Vale transporte deverão ser entregues impressos, em formato e validade de acordo com último reajuste tarifário.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar e efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

h) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

i) prestar a entrega do objeto na forma ajustada;

j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

10.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

10.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

11.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 29 de novembro de 2022




Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal

Silva Transportes Ltda - EPP

Luiz Fernando Vargas Maffini



André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS 92.782



Fiscal do Contrato

Secretário de Assistência Social